

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 397/2020
De 26 de agosto de 2020**

“Autoriza o Executivo Municipal a doar bem imóvel que específica, a Cooperativa dos Agricultores de Massaranduba e Lagoa do Curral”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito à **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE MASSARANDUBA E LAGOA DO CURRAL**, - CNPJ Nº 36.618.127/0001-16, com destinação única e exclusiva de construir um sistema de irrigação para a produção de hortaliças, com seu regular funcionamento.

Art. 2º - O prazo para construção do sistema de irrigação para a produção de hortaliças é de 04 anos a contar da transferência de propriedade para a donatária.

Parágrafo Único – Caso a donatária não cumpra o estabelecido no caput deste artigo, ou utilize o imóvel para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal

Art. 3º - O imóvel corresponde à um terreno, localizado no Povoado Massaranduba, em Nossa Senhora das Dores/SE, possuindo topografia regular, medindo 203,08 metros na Face Norte (Lado Esquerdo), 220,44 metros na Face Sul (Lado Direito), 131,24 metros na Face Leste (Frente) e 133,75 metros na Face Oeste (Fundo), com área total de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados), confrontando-se pela Frente com a Estrada Vicinal, pelo Fundo com o Sr. Manoel Antônio de Souza, pelo lado direito com o Sr. Manuel Antônio de Souza e pelo lado esquerdo com o Município de Nossa Senhora das Dores.

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O imóvel descrito no artigo anterior está avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto no laudo de avaliação.

Art. 5º - A presente doação será efetivada seguindo as normas previstas na Legislação Eleitoral.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 26 de agosto de 2020.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores - SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>